sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo.*

300854489

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6680/2008

Processo n.º 4348/07.5TBVIS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Arlindo & Irmão Construção Civil, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Arlindo & Irmão Construção Civil, Lda., NIF 503324604, Endereço: Urbanização de Cabanões, Bl. A 27, R/c Esq., Cabanões, 3500-000 Ranhados Viseu;

Administrador de Insolvência: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

A cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência;

A cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência;

A cessação da inibição dos credores exercerem os seus direitos contra a devedora;

Ineficazes as resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes;

A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas da insolvente propostas pelo administrador de insolvência.

10 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

300723892

Anúncio n.º 6681/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3131/08.5TBVIS

Requerente: Ecce Design Consultoria e Projectos, L.da

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 7 de Outubro de 2008, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ecce Design Consultoria e Projectos, L.da, número de identificação fiscal 504204220, endereço: Rua Candido dos Reis, 51, r/c, esq., Santa Maria, 3510-056 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Paula Barbosa de Sousa, endereço: Rua Prof. Aristides Amorim Girão, 74, 1.º. dto, 3500 Viseu.

João Carlos Marques Loureiro, endereço: Rua da Paz, 4, S. Gilde, Silgueiros, 3500-547 Viseu, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos.*

300846404

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2923/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Outubro de 2008, a Dra. Marta Dias Alves Domingues de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, foi colocada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Mirandela.

Posse imediata.

27 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Despacho (extracto) n.º 28287/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Outubro de 2008, no uso de competência delegada.

Foi o Dr. Fernando Noronha, Juiz de Direito da Bolsa de Juízes de Lisboa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

28 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*